PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 64/2021.
EMENTA: Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.
AUTOR: Rafael Celestrin - PSD
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23/04/2021
RELATOR: Romulo Faggion - PSL

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Rafael Celestrin - PSD, instituir o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

A proposição tem por finalidade assegurar atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, garantindo acesso à todos que possuem algum tipo de deficiência.

Salienta ainda que é de extrema relevância que seja desenvolvido no Município programas de prevenção de doenças em defesa da população, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde.

Com base na orientação do jurídico desta casa de leis foi enviado requerimento solicitando manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de analisar a operacionalidade técnico-financeira da proposta, bem como trazer subsídios para eventual aprimoramento desta proposição.

Ambas as secretarias responderam reconhecendo a importância da referida proposição, posicionando-se favoráveis à mesma.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição esta de acordo com a legislação vigente, visto que de acordo com o Art. 196 da CF, saúde é um direito fundamental, direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir mediante políticas sociais e ecônomicas acesso universal e igualitário às ações e serviços.

Também, de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 124 e 126, in verbis:

> **Art. 124.** A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
> Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos no "caput" deste artigo, o Município promoverá todas as ações ao seu alcance, para que todos os munícipes sejam contemplados com os seguintes direitos:
> I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, transporte e lazer;
> II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
> III – acesso universal, igualitário e suficiente para todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
> IV – opção livre e consciente quanto ao tamanho da prole e campanha pública de esclarecimentos quanto aos métodos e conveniências do planejamento familiar.
>
> **Art. 126.** São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II – planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

A lei orgânica do Município deixa claro a garantia e direito à saúde à todos, ressalta ainda que é dever do Poder Público garanti-lo.

Portanto, de acordo com as normas jurídicas em análise o direito a saúde deve ser garantido e assegurados à todos, sendo uma obrigação dos entes federativos promove-lá, ou seja, compete também aos Municípios desenvolverem programas e ações visando garantia à saúde, a qual tem previsão constitucional.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, a proposição está em conformidade com com a legislação constitucional, bem como a Lei Orgânica do Município, e sendo assim opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Pato Branco, 22 de setembro de de 2021.

Romulo Faggion - PSL
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 22 de setembro de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 64/2021.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2021.

Dirceu Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen- DEM
Membro